DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10796/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9237/2018
PROTOCOLO	: 1924994
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORD. DE DESPESAS	: MARCELO ARAÚJO ASCOLI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2018 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2018
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABILITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABILITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Pregão n.º 015/2018 – Ata de Registro de Preços n.º 013/2018, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Sidrolândia***, objetivando o registro de preços para a contratação de Empresa especializada para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, habilitação e serviços públicos, visando atender aos assentamentos, corredores de fazendas e aldeias, bem como zona urbana do município.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 26057/2018, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento de licitação.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 12671/2019, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação e a Ata de Registro de Preços conforme a Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos IV, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 015/2018 e da Ata de Registro de Preços nº 013/2018 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas

competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública e Convênio, para acompanhamento da formalização e execução contratual (2ª e 3ª fases).

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK